

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros

Em 11 de março de 2016
AVISO Nº 05/2016 – SUPAS/ANTT
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

Considerando a publicação da Resolução 4.941, de 25 de novembro de 2015, que trata do seguro facultativo;
Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 00128018-51.2000.403.6100/SP, proposta pelo Ministério Público Federal contra a União Federal, perante a 6ª Vara de Justiça Federal de São Paulo, esta SUPAS vem prestar os seguintes esclarecimentos:

DO SEGURO FACULTATIVO

Que a ANTT não poderá mais normatizar a comercialização de seguros facultativos.

Que a normatização da comercialização de seguros facultativos ficou, exclusivamente, a cargo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Que não há impedimento, por parte da ANTT, quanto à oferta de seguro facultativo complementar de viagem aos usuários de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no entanto, essa oferta não poderá ser realizada por meio das empresas que prestam o serviço de transporte, devendo ser feita por terceiro agente caso seja de interesse sua comercialização.

Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros